

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: ocmm9a9e <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 23/02/2021 Projeto de lei nº 143/2021 Protocolo nº 1673/2021 Processo nº 218/2021</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>		

**Disciplina penalidades pela simulação na aplicação de vacina. Imunizante contra a COVID-19.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina as penalidades pela simulação na aplicação de vacina imunizante contra a COVID-19, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, dissimulação, engodo, ilusão ou qualquer outro meio fraudulento.

Parágrafo único. Será passível de penalização o agente ou servidor público, responsável pela aplicação da vacina, bem como seus superiores hierárquicos, caso comprovada a ordem, consentimento ou omissão.

Art. 2º As penalidades previstas nesta Lei serão impostas por meio de processo administrativo, nos termos da legislação vigente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Comprovada a infração do agente ou servidor público, será aplicada multa de 2000 (duas mil) UPFs/MT.

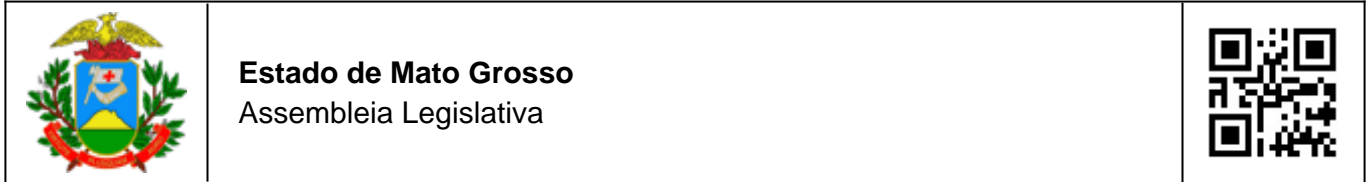
§ 2º O agente ou servidor público deverá ser afastado de suas funções, podendo ao término do processo administrativo ter seu contrato rescindido ou ser exonerado.

§ 3º A aplicação das sanções previstas nesta Lei não prejudicará a aplicação das demais sanções de natureza cível e penal.

Art. 3º Os valores decorrentes da aplicação de multas deverão ser recolhidos ao Fundo Estadual de Saúde – FES/MT.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.



Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Conforme amplamente noticiado pela imprensa, estarrecedores casos de simulação de aplicação de vacina estão se multiplicando, expondo visceralmente a reiteração de reprováveis comportamentos antiéticos e criminosos que obstam injustificadamente a vacinação principalmente daqueles que realmente necessitam ser vacinados o quanto antes, expondo-os a risco de morte e colocando em xeque a efetividade dos Plano Nacional e Estadual de Imunização.

Nesse cenário causador de imensa perplexidade, os direitos à vida e à integridade física, bem como a ameaça aos princípios da confiança e da moralidade pública, nos leva a apresentar a presente propositura.

Ante todo o exposto, roga-se o imprescindível apoio dos nobres Pares para a célere aprovação deste Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Fevereiro de 2021

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual